

Exp. 86/SCE/2024

Data: 23/2/2024

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Mem. 008/DCEE/2024, da Diretoria de Controle Externo do Estado – DCEE, e Mem. 03/2024, da Coordenadoria de Análise de Processos do Estado – CAPE/ DCEE; Exp. 019/DFME/2024, da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME, e Exp. 007/CAOSE/2024, da Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – CAOSE/ DFME, relativos aos seguintes documentos:

- documento protocolizado sob o nº 459202/2023 – Exp. 163/2023, da Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL, por meio do qual cientifica a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME – quanto à determinação constante do acórdão prolatado nos autos de nº 965795 pela 1ª Câmara em sessão do dia 11/2/2020;
- documento protocolizado sob o nº 9000998700/2023 – Ofício SES/GAB-AG-PROC nº 623/2023, assinado eletronicamente pela Sra. Marina Queirós Cury, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do qual encaminha informações e documentos em resposta ao Ofício nº 14786/2023, da Presidência

Exmo. Conselheiro Presidente,

Submeto à consideração de V. Exa. as análises realizadas pela CAPE/ DCEE, ratificada pela DCEE, e pela CAOSE/ DFME, ratificada pela DFME, nas quais concluíram pela inviabilidade de realização do monitoramento da execução da obra de construção do Hospital Regional de Além Paraíba e da Unidade Básica de Saúde da Jaqueira, determinado no item VIII do acórdão prolatado pelo colegiado da 1ª Câmara, em sessão do dia 11/2/2020, nos autos de Auditoria nº 965795, considerando que os convênios não estão vigentes e não há previsão de novos repasses ou de retomada das obras paralisadas, conforme se depreende dos esclarecimentos acompanhados de documentação probatória encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba.

Releva informar que, antes da intimação do atual Secretário de Estado de Saúde e do atual Prefeito Municipal de Além Paraíba para que esclarecessem a este Tribunal de Contas a atual situação dos convênios e dos respectivos repasses, providência que foi tomada em atendimento à solicitação apresentada pelo Diretor da DCEE no Mem. 151/DCEE/2023 (anexado ao documento nº 459202/2023 sob o código), ratificada por esta Superintendência, os gestores da Secretaria de Estado e da Prefeitura Municipal à época da prolação da decisão pela 1ª Câmara já haviam sido devidamente intimados para que dela tomassem conhecimento, conforme se verifica à peça 28 dos autos digitalizados:

- p. 249 (fl. 531 do processo físico): Ofício 4578/2020, de 6/3/2020, para o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde (aviso de recebimento à p. 255, fl. 538 do físico); e
- p. 253 (fl. 536 do processo físico): aviso de recebimento referente ao Ofício 4584/2020 para o Sr. Miguel Belmiro de Souza Júnior, Prefeito Municipal (data de 6/3/2020, conforme consulta ao SGAP; não há página para este ofício, o qual, provavelmente, se encontre à fl. 532 do processo físico, não digitalizada).

Por oportuno, esclareço-lhe que os exames efetuados pela CAPE/ DCEE e pela CAOSE/ DFME contemplam também o teor do documento nº 605802/2023 – Ofício nº 152/2023, subscrito pelo Sr. Fernando Silva Ferreira, Procurador-Geral do Município de Além Paraíba, por meio do qual remete informações e documentos em resposta ao Ofício nº 14781/2023, da Presidência. O citado documento, não obstante tratar-se de manifestação do Município em resposta a ofício dessa Presidência visando à elucidação de apontamentos da unidade técnica no âmbito do documento nº 459202/2023, foi tramitado pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem para a Secretaria da 1ª Câmara e desta para a Coordenadoria de Débito e Multa, unidade na qual se encontravam à época os autos de nº 965795 e que procedeu à juntada. O processo se encontra, atualmente, na Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público – CAMP/ MPC – devido à determinação de devolução de valores ao erário municipal constante do mesmo acórdão.

Isto posto, tendo em vista que os documentos em tela e todas as manifestações neles inseridas decorrem de determinação em acórdão, proponho a V. Exa. sejam remetidos ao atual Relator dos autos, Conselheiro Agostinho Patrus, para ciência e avaliação quanto à necessidade de juntada.

Respeitosamente,

Paula Serravite Martins
Assessora da Superintendência de Controle Externo
(assinado digitalmente)